

Veja o vídeo explicativo com Tiago Rosa (Associate Partner EY, International Tax and Transaction Services) sobre o tema:

A RECONFIGURAÇÃO DO SISTEMA FISCAL INTERNACIONAL (PILAR 1 E PILAR 2)

IMPLICAÇÕES PARA PORTUGAL

em easytax.jornaleconomico.pt

Powered by



EY Building a better working world

NÚMERO 24

AGOSTO

Caderno publicado como suplemento do Jornal Económico nº 2104, de 30 de julho de 2021. Não pode ser vendido separadamente.

Diretor Filipe Alves
Subdiretores André Cabrita-Mendes, Leonardo Ralha e Lígia Simões
Diretor de Arte Mário Malhão



Boletim FISCAL

www.jornaleconomico.pt



ÍNDICE

- 2 Fiscalidade internacional: nova ordem tributária já deu primeiros passos para ser realidade em 2023
- 3 Entrevista: “Pode ser prematuro assumir que vamos ter, no curto ou médio prazo, uma taxa mínima de imposto”
- 4 Fique a par das novidades fiscais e contributivas desde o final do mês de junho
- 6 Economia do futuro obriga a fiscalidade atualizada
- 7 Calendário Fiscal: conheça as datas chave para o cumprimento das suas obrigações fiscais e contributivas
- 8 Opinião: o projeto BEPS 2.0 e o objetivo último de um mundo de negócios melhor!

EDITORIAL

IRC global: uma questão de (alguma) justiça



FILIPE ALVES

Diretor do Jornal Económico

O acordo alcançado entre 132 países e jurisdições para a criação de um imposto mínimo mundial para as empresas é um passo histórico rumo a uma nova ordem tributária internacional. A pandemia acelerou de certa forma este processo, dado o esforço que a maioria dos países desenvolvidos teve de pôr em marcha para enfrentar os elevados custos da crise. A Europa pressionou nesse sentido, com o anúncio de taxas sobre as grandes tecnológicas (na sua maioria empresas americanas) e os EUA aderiram eventualmente para tentar ter algum controlo sobre o processo. Estas decisões contam

com amplo apoio nas sociedades ocidentais, nos diferentes quadrantes políticos e ideológicos, até porque, como disse o ministro das Finanças francês, Bruno Le Maire, trata-se de uma questão de justiça: as grandes tecnológicas foram as grandes vencedoras da crise pandémica, sendo igualmente quem paga menos impostos. O acordo que foi alcançado permitirá trazer alguma justiça ao sistema, obrigando essas empresas a pagarem um IRC mínimo de 15%. Quer isto dizer que a era dos territórios com regimes fiscais mais favoráveis está a chegar ao fim? Diria que estamos longe disso. Vão continuar

a existir dezenas de jurisdições offshore pelo mundo fora e países como a Irlanda, a Holanda ou o Luxemburgo vão simplesmente encontrar novas formas - “mais criativas”, como diz Paulo Mendonça, *partner* de Tax Services da EY (ver página 3) - para se distinguirem dos outros e atraírem para os seus territórios as grandes multinacionais. Para Portugal, as novas regras internacionais são uma boa notícia, não só pelo maior equilíbrio a nível de partilha das receitas fiscais entre países, mas também porque temos agora uma oportunidade para nos tornarmos mais competitivos neste domínio. ■

FISCALIDADE INTERNACIONAL

Nova ordem tributária já deu primeiros passos para ser realidade em 2023

Acordo entre países que representam cerca de 90% do PIB mundial promete um novo quadro para combater as estratégias das multinacionais para escaparem ao pagamento de impostos. O calendário ambicioso para concretização do novo sistema prevê o arranque em 2023, mas sem efeitos previsíveis para as empresas portuguesas.

Ricardo Santos Ferreira
rsferreira@jornaleconomico.pt

Não subsiste qualquer dúvida de que o acordo alcançado pelos 132 países e jurisdições, entre os quais Portugal, que integram o BEPS Inclusive Framework para combater práticas abusivas de planeamento e a erosão das bases tributárias é histórico. Isto, mesmo que a ideia de “combater a evasão fiscal, melhorar a coerência das regras fiscais internacionais e garantir um ambiente fiscal mais transparente”, que constitui a missão do projeto BEPS (base erosion and profit shifting), não se concretize em toda a sua plenitude, porque foi dado um claro sinal político de que os Estados querem enfrentar as mudanças provocadas pelos processos de globalização e de digitalização que têm ameaçado tornar obsoleto o ainda vigente paradigma tributário. O acordo foi anunciado, no quadro da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), promotora do BEPS, a 1 de julho, depois de o grupo dos sete países mais industrializados terem concordado com os princípios do projeto, e ratificado pelo G20 a 10 de julho, com alterações, após dois dias de reunião dos líderes de 19 dos mais desenvolvidos países do mundo e da União Europeia (UE) e dos governadores dos bancos centrais das áreas económicas abrangidas. “Os países do G20 colocaram-se de acordo sobre quererem criar uma nova ordem tributária internacional”, anunciou o ministro das Finanças da Alemanha, Olaf Scholz, no final dos trabalhos, em Veneza.

Para já, mesmo com as reticências de alguns países – na UE, Irlanda, Hungria e Estónia ainda não assinaram o acordo –, está projetado um calendário de rápida concretização. “O cronograma que foi divulgado é

Como o tecido empresarial português “é composto, sobretudo, por micro e pequenas empresas e mesmo as grandes empresas não têm a dimensão das grandes empresas de outras jurisdições, diria que o impacto será mais residual”, diz Tiago Rosa

ambicioso”, diz ao Jornal Económico Tiago Rosa, Associate Partner de International Tax and Transaction Services da consultora EY.

As datas de referência, nesta fase, são que até outubro continuarão as reuniões gerais e técnicas, através das quais a OCDE fará “consultas formais e informais a empresas e outras partes interessadas, para recolher inputs necessários para a definição do que serão as medidas. Ainda em outubro deste ano espera-se que esse grupo de trabalho apresente um relatório aos ministros das Finanças do G20 onde deverá estar definido qual será, com mais detalhe, o plano de implementação. A partir daqui, haverá reuniões entre os ministros das Finanças e os próprios líderes [dos países] do G20 para definir os critérios de implementação”, explica Tiago Rosa. No próximo ano, devem ser conhecidas as medidas e a ideia é que em 2023, idealmente, estas possam entrar em vigor.

Dois pilares para a nova ordem

A tal “nova ordem tributária internacional” de que falava Olaf Scholz assenta nos dois pilares definidos pelo Inclusive Framework, um órgão técnico composto por representantes da OCDE e do G20 responsável por acompanhar e monitorizar as ações resultantes do projeto BEPS. “Em termos muito sumários, no âmbito do Pilar 1 procura-se soluções para determinar de forma mais justa a maneira como as grandes multinacionais – que no fundo são as destinatárias destas medidas – deverão alocar os seus lucros, tendo em conta onexo e a localização dos seus consumidores finais”, explica Rosa. “No âmbito do Pilar 2, procura-se estabelecer um sistema nos termos do qual as multinacionais deverão pagar uma taxa mínima de imposto sobre os lucros”, que não deverá ser inferior a 15%, segundo o

que está, nesta altura, acordado.

O foco claro destas iniciativas são as multinacionais e o acordo surge depois de um crescendo de ação política em diferentes países e num quadro marcado pela pandemia de Covid-19. Nos primeiros meses da sua administração, o presidente dos Estados Unidos da América, Joe Biden, anunciou o compromisso norte-americano para com os princípios do BEPS, quando países como a França, a Áustria, a Espanha ou o Reino Unido avançavam já para uma taxa sobre serviços digitais, e outros estados, como a Bélgica, a Eslováquia ou a Noruega se preparavam para o fazer. “É uma questão de justiça”, dizia, em junho, o ministro das Finanças de França, Bruno Le Maire. “Lembro que os maiores vencedores da crise económica são os gigantes digitais e são eles que pagam menos impostos”, acrescentava. As empresas cotadas com capitalizações superiores a um bilião de dólares são norte-americanas e da área da tecnologia – Apple, Microsoft, Amazon Alphabet (dona da Google) e, agora também, o Facebook – e bateram recordes de valorização este ano. “A administração Biden percebeu que seria mais útil embarcar no processo [do BEPS], mas tentando ditar as suas regras”, considera Paulo Mendonça, Partner de Tax Services da EY (ver texto nestas páginas).

Facto é que o alvo do BEPS “serão as multinacionais. No Pilar 1, nesta fase, o que está previsto é que sejam empresas com um volume de negócios superior a 20 mil milhões de euros e uma margem acima de 10%”, explica Tiago Rosa. O limite do volume de negócios poderá ser reduzido a metade, dependendo do sucesso da implementação da medida, o que será aferido após um período de sete anos de monitorização.

“A ideia é permitir aos países onde as empresas comercializam os seus produtos ou serviços que pos-



sam tributar entre 20% a 30% do lucro residual, que exceda aquela margem de 10%, desde que pelo menos um milhão de euros de vendas venham dessa jurisdição”, aponta Rosa. No Pilar 2, “o que se prevê a criação e uma série de mecanismos que permitam aos países impor uma tributação adicional relativamente a rendimentos obtidos em países de baixa tributação. Estes mecanismos estão divididos em dois grandes grupos: um de normas domésticas, e outro mais focado nos acordos para evitar a dupla tributação”, acrescenta.

Efeitos do novo quadro

Tiago Rosa diz que, em termos glo-



bais, “o que estas medidas poderão trazer – e esse é o objetivo – é um equilíbrio nas receitas de impostos entre os vários países”, para que haja “uma distribuição mais equitativa daquilo que são as receitas [fiscais]”.

“O foco são as empresas com uma índole mais digital e um alcance global”, sublinha.

Em Portugal, como o tecido empresarial “é composto, sobretudo, por micro e pequenas empresas e mesmo as nossas grandes empresas não têm a dimensão das grandes empresas de outras jurisdições”, os efeitos serão praticamente nulos. “Diria que ao nível das empresas portuque-

sas, o impacto será mais residual”, refere Rosa.

Já para os consumidores, não serão previsíveis efeitos, “as medidas são ao nível dos impostos diretos e não dos indiretos”. Isto, a não ser que as multinacionais atingidas repercutam “este aumento de impostos que podem vir a sofrer” no preço do produto final.

“Nesta fase embrionária, recomenda-se aos consumidores que reservem para si o papel de espetadores informados, perspetivando um impacto nos modelos de consumo globais que tenderá a materializar-se no médio-longo prazo”, diz Samanta Leite, Manager de Tax Services da EY. ■

TRÊS PERGUNTAS A PAULO MENDONÇA Partner de Tax Services da EY

“Pode ser prematuro assumir que vamos ter, no curto ou médio prazo, uma taxa mínima de imposto”

Os Estados tendem a defender os interesses próprios e são relutantes em abdicar da soberania num tema que pode ser essencial para a sua competitividade.

A concretização de uma ideia de multilateralismo fiscal não será para agora, porque os Estados não abdicarão facilmente da sua soberania neste tema. Paulo Mendonça, partner de Tax Services da consultora EY, aponta que nas complexas negociações para que exista um acordo sobre uma taxa mínima de imposto sobre multinacionais os Estados têm defendido os seus próprios interesses e que, além disso, a criatividade fiscal será incentivada. “Na verdade, a maioria dos Estados já tem taxas nominais de imposto sobre as sociedades superiores a 15%”, lembra, indicando que a taxa efetiva acaba por ser significativamente inferior, por via de deduções especiais, exclusões, créditos fiscais e isenções parciais. Acresce que mesmo a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE) concorda que o atual paradigma de tributação, com base no nex territorial, com o advento dos negócios digitais, está obsoleto.

Como analisa a criação de uma taxa mínima fiscal global e a ascensão de uma ideia de multilateralismo fiscal?

Pode ser prematuro assumir que vamos ter, no curto ou médio prazo, uma taxa mínima de imposto sobre as sociedades. No âmbito do chamado Pilar 2 [do projeto da OCDE para combate à erosão da base tributável e à transferência de lucros], o objetivo é que todos os países apliquem uma taxa mínima de 15% aos rendimentos auferidos por empresas multinacionais com um volume de negócios anual superior a 750 milhões de euros.

Importa referir que em alguns países estas alterações implicam um consenso no plano político que pode ser difícil de alcançar. Por exemplo, no que respeita aos Estados Unidos, pode ser necessária uma maioria no Senado, que neste momento não está, de todo, assegurada. Na União Europeia, existindo uma regra de unanimidade no que respeita a decisões sobre matérias fiscais, essa unanimidade pode ser difícil de alcançar. E temos países como a Irlanda, que estão contra esta taxa mínima de 15%, tendo decidido, para já, não subscrever o compromisso global. Importa ter também algum cuidado com a ideia de multilateralismo fiscal, que vem sendo propagada como a solução para todos os males, numa área tão relevante para os Estados como é a da arrecadação fiscal. Não podemos esquecer que as alterações propostas pela OCDE no âmbito do

Pilar 1 e do Pilar 2 vêm reconhecer que o atual paradigma de tributação com base no nex territorial, com o advento dos negócios digitais, está obsoleto. O que levou à disseminação de taxas sobre os negócios digitais (França, Itália, Reino Unido, entre outros países, já avançaram com estas taxas).

A administração Biden percebeu que seria mais útil embarcar no processo, mas tentando ditar as suas regras. E, com isto, os Estados Unidos já conseguiram, por exemplo, que a União Europeia adiasse por uns meses a apresentação de uma taxa sobre os negócios digitais a aplicar por todos os Estados-membros. Ou seja, mais do que uma questão de multilateralismo fiscal, podemos estar perante uma fuga para a frente por parte dos Estados Unidos no sentido de conseguirem negociar o melhor acordo possível para as suas empresas.

Mas outros países também jogaram as suas cartas neste processo negocial e, para já, conseguiram excluir do seu âmbito as indústrias extrativas, o setor do transporte marítimo, os serviços financeiros regulados e os fundos de pensões.

Em que medida as iniciativas como o BEPS (projeto de combate à erosão da base tributável e à transferência de lucros) promoveram a transparência fiscal e a divulgação de informação?

Não existe qualquer dúvida que as 15 ações do programa BEPS promoveram de forma efetiva a transparência fiscal e a divulgação de informação. No que se refere à transparência fiscal, destacam-se as medidas que pretendem neutralizar os efeitos dos instrumentos híbridos (ação 2), as que apresentam recomendações para combater de modo mais eficaz as práticas tributárias prejudiciais, tendo em conta a transparência e a substância (ação 5) e as que estabelecem metodologias para recolher e analisar os dados sobre os fenómenos económicos de erosão da base tributária e da transferência de lucros e as ações para remediá-los (ação 11).

No que respeita à divulgação de informação, a medida mais importante será a que exige que os contribuintes revelem os seus esquemas de planeamento fiscal agressivo (ação 12).

Estas medidas têm vindo a ser progressivamente incorporadas no ordenamento jurídico nacional. A avaliação do sucesso das mesmas (traduzido em menos evasão fiscal) ainda está por ser feita.

É expectável uma alteração significativa das políticas fiscais dos diferentes países e uma menor concorrência fiscal entre Estados?

Não me parece que as medidas agora em discussão levem a uma menor concorrência fiscal entre os Estados. Na verdade, a maioria dos Estados já tem taxas nominais de imposto sobre as sociedades superiores a 15%. O problema é que essas taxas, por via de deduções especiais, exclusões, créditos fiscais e isenções parciais, acabam por se transformar em taxas efetivas bem mais reduzidas do que os 15%. Na melhor das hipóteses, os territórios com regimes fiscais mais favoráveis vão incorporar soluções mais criativas na sua legislação fiscal que lhes permitam tornar as restrições que se antecipam e, por essa via, continuar a atrair investidores. ■



PAULO MENDONÇA
Partner de Tax Services da EY

SÚMULA

Fique a par das novidades fiscais e contributivas desde o final do mês de junho

A evolução da pandemia de Covid-19 continua a marcar o enquadramento social, político e económico. Em julho, a aprovação do PRR e a aprovação de diversas medidas relativas à sua execução assinalaram um momento determinante no processo de retoma das economias, apoiado no estímulo público.

Tomás Júdice

Senior Consultant EY, International
Tax and Transaction Services

COVID-19 EM PORTUGAL

A pandemia da Covid-19 continua a dominar as atenções e preocupações de cidadãos e autoridades, tanto em Portugal como no estrangeiro. Com efeito, apesar de, em vários países ocidentais, incluindo em Portugal, a vacinação estar a decorrer a bom ritmo, surgem crescentes incertezas sobre a eficácia das vacinas já administradas contra sucessivas variantes do vírus SARS-CoV-2 cada vez mais contagiosas.

Noutro plano, na União Europeia, continuam em marcha os procedimentos de aprovação dos Planos de Recuperação e Resiliência ("PRR"), com destaque para a luz verde dada, na reunião do ECOFIN de dia 13 de julho aos 12 primeiros planos nacionais, entre os quais se encontra o português.

Tendo em vista a agilização da execução orçamental do PRR e a simplificação de procedimentos dos projetos aprovados, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho. Adicionalmente, foram tomadas várias medidas de índole fiscal, contributiva e financeira, das quais destacamos:

1) Prorrogação do apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade de empresas em crise com redução temporária do período normal de trabalho, do apoio extraordinário à redução da atividade de trabalhador independente e dos apoios a trabalhadores independentes e membros de órgãos estatutários em

atividades suspensas ou encerradas por determinação legislativa ou administrativa (Decreto-Lei n.º 56-A/2021, de 6 de julho);

2) Prorrogação das listas das entidades que beneficiam da isenção do IVA na aquisição de bens necessários no combate à Covid-19 (Despacho n.º 6406/2021, de 30 de junho);

3) Limitação, flexibilização e aplicação da dispensa de pagamentos por conta do IRC devidos em 2021 por cooperativas e micro, pequenas e médias empresas (Despacho n.º 6564/2021, de 6 de julho);

4) Prorrogação, até 30 de julho, do prazo de entrega da declaração de Informação Empresarial Simplificada ("IES"), do "dossier" fiscal e, quando devida (nomeadamente por grandes contribuintes), do "dossier" de preços de transferência (Despacho n.º 240/2021-XXII, de 14 de julho, do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais).

5) Prorrogação, até 6 de setembro, do prazo de pagamento do imposto exigível em função das declarações periódicas do IVA (dos regimes mensal e trimestral) relativas a agosto de 2021 (Despacho n.º 232/2021-XXII, de 8 de julho, do mesmo Secretário de Estado);

6) Prorrogação, até ao final do ano, do prazo para substituição da nova Declaração Mensal de Imposto do Selo submetida com meros erros (Despacho n.º 224/2021-XXII, de 8 de julho, do mesmo Secretário de Estado);

7) Regulamentação do regime especial de pagamento em prestações de IRC e IVA em 2021 (Despacho n.º 215/2021-XXII, de 2 de julho, do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais);

8) Utilização de quotas de depreciação/amortização abaixo das mínimas estabelecidas, em sede de IRC, em resultado da não utilização ou da redução de utilização dos ativos por causa da pandemia (Ofício Circulado n.º 20234/2021, de 5 de julho).

EMPRESAS

No respeitante às pessoas coletivas, foi, pela Portaria n.º 138-A/2021, de 30 de junho, regulamentado o estatuto de utilidade pública aprovado pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, que prevê isenções do IRC, do IMT e do Imposto do Selo para as entidades às quais seja atribuído tal estatuto.

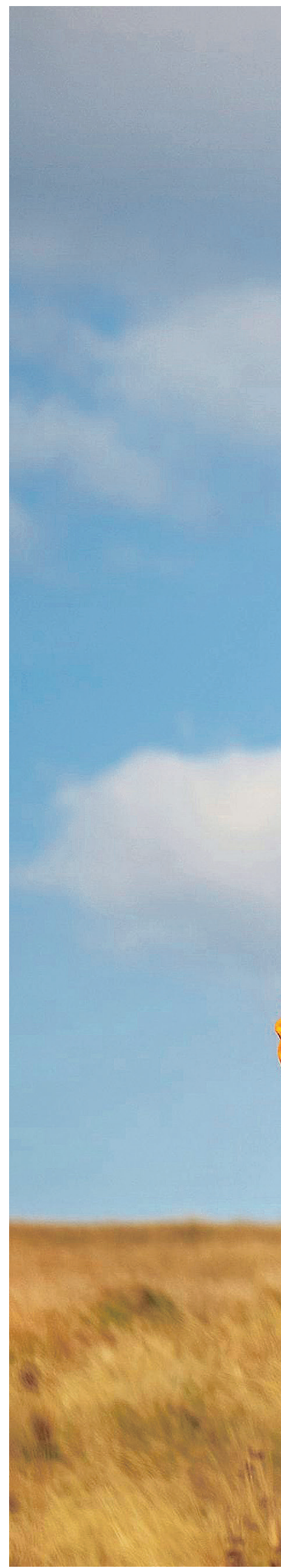
Por outro lado, foram publicados, pelo Despacho n.º 6403/2021, de 30 de junho, novos formulários Modelos 22-RFI, 23-RFI e 24-RFI, que visam o reembolso total ou parcial do imposto retido na fonte em Portugal a entidades que aqui não sejam residentes e não disponham de estabelecimento estável.

Entretanto, o último mês caracterizou-se pela intensa divulgação doutrinária por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira ("AT"). Não sendo possível elencar todas as informações Vinculativas divulgadas, destacamos as seguintes, antes de mais, em sede de IRC:

1) Sujeição a IRC de serviços de promoção e angariação de clientes, "design", serviços digitais e serviços de intermediação prestados por sociedades não residentes (Processo n.º 2020 0005226);

2) Aplicação da IFRS 9 (Instrumentos financeiros), no que toca à abordagem de sobreposição, para determinação do lucro tributável de em-

O último mês caracterizou-se pela intensa divulgação doutrinária por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira, no que respeita ao IRC





presas de seguros e de resseguros (Processo n.º 4570/20);

3) Aumento de capital em espécie com a entrada de um imóvel e, no mesmo período, revenda desse imóvel no âmbito do exercício dessa atividade (Processo n.º 2021518);

4) Documentos comprovativos do valor de aquisição e de encargos suportados com a aquisição de imóvel, para determinação de mais-valias com a sua venda obtidas por não residente sem estabelecimento estável em Portugal (Processo n.º 2020 005224);

5) Aplicação do regime fiscal do “patent box”, no contexto de cessão temporária de direitos de autor sobre programas de computador (Processo n.º 2020 0004330);

6) Consideração de ganhos resultantes da aplicação do Método de Equivalência Patrimonial (“MEP”), no cálculo dos requisitos para preparar “dossier” de preços de transferência (Processo n.º 2020 004851);

7) Aplicação do regime especial da neutralidade fiscal, em sede de IRC (Processos n.º 2020 4569, n.º 2020 005108, n.º 2020 005266 e n.º 2014 004004);

8) Dedução, reporte e/ou acumulação de diversos benefícios fiscais ao investimento (Processos n.º 2021 000873, n.º 2020 004404, n.º 2020 005264, n.º 2021 000036, n.º 2021 001396, n.º 2021 814, n.º 2020 005371, n.º 2020 004566 e n.º 2019 001072);

9) Aplicação de recentes alterações ao regime do Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e ao Desenvolvimento Empresarial II (“SIFIDE II”) (Processos n.º 940/21 e n.º 2926/20).

IMOBILIÁRIO

Além das acima mencionadas, foram divulgadas outras Informações Vinculativas com relevo para as estruturas de investimento imobiliário (e não só) em Portugal, destacando-se:

1) Aplicação do regime da transparência fiscal, em sede de IRC, a sociedades de simples administração de bens, que celebram contratos de arrendamento de imóveis com prestação de serviços (Processos n.º 2020 004122 e n.º 2020 004124);

2) Aplicação do regime fiscal dos Organismos de Investimento Coletivo (“OIC”) e dos seus participantes a rendimentos obtidos ou distribuídos por Sociedades de Investimento Imobiliário com Capital Fixo (“SICAFI”) (Processos n.º 1537/21 e n.º 5222/20);

3) Sujeição a Imposto do Selo de comissões cobradas por sociedades gestoras aos OIC (Processos n.º 2020001071, n.º 2020000598, n.º 2020000471 e n.º 2020000510);

4) Enquadramento, em sede de IMT, da transformação de sociedades anónimas noutros tipos de veículos de investimento (Processos n.º 2020001106 e n.º 2020000909).

IMPOSTOS INDIRECTOS

Por último, no que aos impostos indiretos diz respeito, e mais particularmente ao IVA, começamos por destacar o Ofício Circulado n.º 30237/2021, de 22 de junho, acerca da redução, para 16%, da taxa normal do IVA aplicável na Região Autónoma dos Açores, com efeitos a 1 de julho de 2021.

Por outro lado, a AT divulgou os Ofícios Circulados n.º 30238/2021, n.º 30239/2021 e n.º 30240/2021, todos de 25 de junho, no que respeita às obrigações que recaem sobre as interfaces eletrónicas, à liquidação do IVA e à comunicação de informações às autoridades fiscais através do novo regime de Balcão Único e à simplificação de procedimentos, no contexto do comércio eletrónico.

Por fim, foram alterados formulários e instruções de preenchimento da Declaração Periódica do IVA (Portaria n.º 159/2021, de 22 de julho), da Declaração Recapitulativa do IVA (Portaria n.º 157/2021, de 22 de julho) e da Declaração do Pedido de Autorização Prévia no Procedimento de Regularização do IVA (Portaria n.º 158/2021, de 22 de julho), de forma a, entre outros, acomodar situações de justo impedimento de curta duração invocadas pelos contabilistas certificados. ■

Tendo em vista a agilização da execução orçamental do Programa de Recuperação e Resiliência e a simplificação de procedimentos dos projetos aprovados, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho

FÓRUM

Economia do futuro obriga a fiscalidade atualizada

João Barros
jbarros@jornalconomico.pt

A taxação de gigantes multinacionais que operam em vários espaços económicos e, frequentemente, com uma elevada componente digital é um tópico que tem vindo a ser discutido há alguns anos e que o aumento do comércio eletrónico durante a pandemia tornou ainda mais relevante. A proposta da OCDE para combater a erosão da base tributável implicará alguma adaptação por parte das empresas, que terão de “adotar novos procedimentos e funcionalidades”, explica Miguel Puim, diretor de Tax Services da EY.

“É requerido a estes agentes, desde a primeira hora, a interpretação e aplicação dos preceitos dos novos normativos, pelo que se torna recomendável que adotem o procedimento sistemático de constituir um processo documental onde se fundamente as decisões tomadas a este respeito”, refere, perspetivando um impacto nas empresas portuguesas “mais amplo do que à primeira vista possa parecer”.

Ainda assim, os “incentivos fiscais continuarão a ser instrumentos relevantes de política económica, desde que subordinados e proporcionais ao objetivo que preconizam e se não gerarem concorrência fiscal prejudicial”, esclarece.

Por outro lado, o crescimento do comércio eletrónico na UE também traz questões fiscais, sobretudo relativas ao IVA. Esta é uma situação para a qual vários agentes económicos europeus haviam já alertado e que Bruxelas decidiu abordar, como ilustra Amílcar Nunes, associate partner de Indirect Taxes da EY.

“As novas regras determinam, sobretudo, a incidência de tributação do IVA no Estado-membro de destino nas vendas de bens à distância, incluindo bens importados, a supressão dos atuais limiares de tributação das vendas à distância na UE e a sua alteração para as pequenas empresas, bem como a eliminação da isenção do IVA na importação de pequenas remessas”, explana.

Este novo regime, prevê, “permitirá aos Estados-membros a arrecadação de mais receita” e estimulará o crescimento do mercado único europeu enquanto nivela a concorrência entre operadores dentro e fora da UE.

A nível interno, o foco tem estado no mercado dos combustíveis, onde o Governo pretende atuar nas margens de comercialização. Salientando o aspeto vago das margens “inusitadamente altas e sem justificação”, Amílcar Nunes relembra que “uma redução no preço do litro de gasolina ou gasóleo facilmente passaria por uma redução da carga fiscal total”. ■



MIGUEL PUIM

Director de Tax Services da EY

Como podem as empresas portuguesas preparar-se para a concretização das medidas previstas no acordo da OCDE para combate à erosão da base tributável e à transferência de lucros?

Em primeira linha, a implementação das referidas medidas requererá uma avaliação criteriosa do seu impacto pelas empresas, mas também a necessidade de adotarem novos procedimentos e funcionalidades para a correta aplicação dos normativos. Com efeito, as medidas incidem sobre o imposto sobre o rendimento, o qual é liquidado pelo próprio sujeito passivo ou pelo pagador nos casos de substituição. É assim requerido a estes agentes, desde a primeira hora, a interpretação e aplicação dos preceitos dos novos normativos, pelo que se torna recomendável que adotem o procedimento sistemático de constituir um processo documental onde se fundamente as decisões tomadas a este respeito.

Esta formulação, na verdade, aplica-se à generalidade das alterações impulsionadas pelo BEPS, entre muitas, as Diretivas Antielisão Fiscal (“ATAD I” e “ATAD II”), cujo impacto no dia-a-dia das empresas portuguesas é bastante mais amplo do que à primeira vista possa parecer.

Como se coadunam as medidas planeadas com os incentivos ao investimento e ao desenvolvimento?

Os incentivos fiscais continuarão a ser instrumentos relevantes de política económica, desde que subordinados e proporcionais ao objetivo que preconizam e se não gerarem concorrência fiscal prejudicial.

Ou seja, naquelas condições, os incentivos fiscais são meios legítimos de promoção do desenvolvimento e poderão contribuir para o fomento da atividade económica em diversas das suas facetas, como a capitalização de empresas, investimento, criação de emprego, entre outras. A este aspeto acresce que, caso a caso, os incentivos fiscais são suscetíveis de serem restringidos, através das cláusulas anti-abuso, aos sujeitos passivos que não cumpram, em substância, as condições e o propósito da sua atribuição.

Desta forma, não existe uma incompatibilidade entre o novo panorama fiscal internacional e os incentivos fiscais, desde que estes sejam subordinados e proporcionais ao objetivo que preconizam.



AMÍLCAR NUNES

Associate Partner de Indirect Taxes da EY

Como analisa a introdução de novas regras relativas ao IVA (fim da isenção) das compras online e que efeitos podem ter para empresas e consumidores?

As novas regras em matéria de IVA aplicáveis às atividades de comércio eletrónico (B2C) resultam, sobretudo, da estratégia delineada pela Comissão Europeia para o Mercado Único Digital na Europa (em 2015) e do plano de ação sobre o IVA constante da comunicação intitulada por “Rumo a um espaço único do IVA na UE – Chegou o momento de decidir” (de 2016), também ele delineado pela Comissão Europeia.

As novas regras determinam, sobretudo, a incidência de tributação do IVA no Estado-membro de destino nas vendas de bens à distância, incluindo bens importados, a supressão dos atuais limiares de tributação das vendas à distância na UE e a sua alteração para as pequenas empresas, bem como a eliminação da isenção do IVA na importação de pequenas remessas. De facto, esta eliminação da isenção do IVA para pequenas remessas há muito que era exigida pelos operadores da União, em prole da existência de um level playing field concorrencial face aos fornecedores de países terceiros. Esta mudança, em bom rigor, consistiu numa inevitabilidade face ao crescimento exponencial do comércio eletrónico, sujeito ele próprio a um nível elevado de complexidade e onerosidade, tanto para os Estados-membros como para as empresas, o que tem vindo a criar obstáculos ao seu próprio desenvolvimento.

De acordo com um estudo da Comissão sobre os obstáculos ligados ao IVA que afetam o comércio eletrónico, verificou-se que as entregas de bens noutros países da UE diferente daquele em que o fornecedor reside ou é estabelecido comportam sempre custos superiores. Por outro lado, verificou-se também que as empresas da UE encontram-se em desvantagem concorrencial, uma vez que os fornecedores de países terceiros podiam entregar bens isentos de IVA aos consumidores da União, ao abrigo da isenção na importação de pequenas remessas (até 22 euros). Por outro lado, a complexidade do sistema comporta custos de contexto necessários para as empresas fazerem face às suas obrigações e, como tal, dificulta a garantia do seu cumprimento pelos Estados-membros, originando perdas estimadas em cerca de três mil milhões de euros por ano (de acordo com o referido estudo da Comissão).

Em resumo, as novas regras de IVA aplicáveis ao comércio eletrónico (i) colocarão as empresas da UE em pé de igualdade com as empresas de países terceiros que, nos termos das regras em vigor antes de julho de 2021, não se encontravam obrigadas a cobrar o IVA, (ii) simplificarão as obrigações em matéria de IVA para as empresas que participam no comércio eletrónico intracomunitário e (iii) contribuirão para um maior desenvolvimento do mercado único da UE. A soma combinada de todas estas alterações permitirá aos Estados-membros a arrecadação de mais receita.

Como analisa a proposta do Governo de atuação sobre as margens de comercialização dos combustíveis e que efeitos antevê para o mercado?

A Autoridade da Concorrência encontra-se, neste momento, a analisar um estudo elaborado pela Entidade Nacional para o Setor Energético (ENSE) relativamente às margens dos comercializadores de combustíveis. De acordo com o estudo, a ENSE concluiu que a margem dos comercializadores, no final de junho de 2021, era superior em 36,6% na gasolina e 5% no gasóleo à margem média praticada durante o exercício de 2019. Foi neste contexto que foi aprovada em Conselho de Ministros uma proposta de Lei tendente à fixação de margens máximas de comercialização dos combustíveis e do gás de garrafa, quando estas se apresentarem “inusitadamente altas e sem justificação”, tal como referido pelo Ministro do Ambiente Matos Fernandes. Sem querermos entrar no domínio do vago, abstrato ou indeterminado, nomeadamente naquilo que poderá considerar-se uma margem de comercialização “inusitadamente alta”, especialmente quando se procura interferir num princípio de livre funcionamento de mercado, vamos por partes e comecemos pelo princípio. Grosso modo, o preço do litro de combustível (e apesar de algumas variações dependendo do tipo de combustível, i.e., se se trata de gasolina, gasóleo ou outros), corresponde entre 20% a 30% ao preço do produto à saída da refinaria, entre 9% a 15% aos custos de descarga, armazenagem, manutenção de reservas, obrigatoriedade de incorporação de biocombustíveis e atividades retalhistas e, finalmente, entre 50% a 60% à carga fiscal total, dividida entre ISP e IVA. De facto, esta decomposição apenas atesta a elevada carga fiscal existente sobre os combustíveis em Portugal, a qual corresponde ao valor médio de 63,2% e 57,5% no caso da gasolina e gasóleo respetivamente, quando a média da UE se situa nos 59,8% e 53,9% para os mesmos combustíveis (dados da Comissão Europeia para o primeiro trimestre de 2021). Em face desta análise, aparentemente simplista, parece-nos escapar o verdadeiro “elefante na sala”, o qual nos levaria a concluir que uma redução no preço do litro de gasolina ou gasóleo facilmente passaria por uma redução da carga fiscal total. Igual processo de redução do preço dos combustíveis poderia passar pelo mecanismo de ajustamento das taxas de ISP, tal como previstos no artigo 92.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo. Em teoria, este mecanismo instituído em 2016 seria promotor de uma maior neutralidade fiscal em face das variações de preço dos produtos petrolíferos, através de uma revisão regular dos valores de ISP, compensando-se neste imposto as alterações verificadas no IVA. A verdade é que este mecanismo não revelou a robustez necessária à volatilidade dos mercados, convertendo-se numa aparente apatia legislativa. Uma espécie de bibelot tributário, que existe, vem previsto na Lei e é interessante do ponto de vista da técnica-fiscal, mas que não apresenta qualquer efeito prático, na medida da sua estagnação. Como nota final, de salientar a transição para uma mobilidade verde. Não será o aumento do preço dos combustíveis um incentivo à mudança para viaturas movidas a energias elétricas ou híbridas-*plug in*, ou outras movidas a combustíveis verdes? Se assim é, então, esta decisão de atuação no controlo das margens parece que vem em sinal contrário à nova mudança de paradigma.

CALENDÁRIO FISCAL

julho

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
12	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a junho de 2021.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a junho de 2021, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de junho de 2021 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de junho de 2021.	-	INE	-
16	IRC	Entrega da declaração Modelo 22 do IRC e pagamento do imposto, se aplicável, referente ao exercício de 2020.	Mod. 22	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 191/2021-XXII de 15 de junho do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
20	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de maio de 2021, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 133/2021-XXII de 22 de abril do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de junho de 2021.	-	Segurança Social	-
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de junho de 2021.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de junho de 2021.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de junho de 2021, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao 2.º Trimestre de 2021 para os sujeitos com regime normal trimestral.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de junho de 2021.	-	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
22	IRS/ IRC/ IVA/ IS	Envio da IES/Declaração Anual referente ao exercício de 2020, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	IES/Declaração Anual	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 191/2021-XXII de 15 de junho do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
22	Preços de Transferência	Organização da documentação relativa à política de preços de transferência, referente a 2020.	Modelo não oficial	-	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 191/2021-XXII de 15 de junho do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
22	Dossier Fiscal	Organização da documentação fiscal, referente a 2020.	Modelos de acordo com Portaria 51/2018, de 16/02	-	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 191/2021-XXII de 15 de junho do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
26	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de maio de 2021.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 133/2021-XXII de 22 de abril do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
31	IRS / IRC	Comunicação dos rendimentos que beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa.	Mod. 31	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de maio de 2021.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRS / IRC	Comunicação das entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários e quantidade de valores mobiliários emitidos e registados ou depositados.	Mod. 34	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados. Apenas para entidades emittentes de valores mobiliários.
31	IRC	1.º Pagamento por Conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao último dia do 7.º mês seguinte à data do termo do período de tributação.
31	IRC	1.º Pagamento Adicional por Conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Igual ao anterior e aplicável a entidades que estejam obrigadas a efectuar pagamentos por conta e que devam Derrama Estadual com referência ao período de tributação anterior.

Fique a par das datas para o cumprimento das suas obrigações fiscais e contributivas, no mês de agosto, com este calendário preparado pelo JE e pela EY.

agosto

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
10*	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de junho de 2021, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados.
10*	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a julho de 2021.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados.
10*	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a julho 2021, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados.
12*	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de julho de 2021 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados.
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de julho de 2021.	-	INE	-
16*	IVA	Envio da Declaração Periódica Trimestral referente ao 2º trimestre de 2021, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados.
16*	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de junho de 2021.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
20*	IVA	Pagamento da Declaração Periódica Trimestral referente ao 2º trimestre de 2021.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
20*	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de julho de 2021, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20*	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de julho de 2021.	-	Segurança Social	-
20*	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de julho de 2021.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20*	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de julho de 2021.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de julho de 2021.	-	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
31*	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de junho de 2021.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31*	IMI	2.ª Prestação do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis.	Documento de cobrança	Autoridade Tributária e Aduaneira	-

*Esta obrigação pode ser cumprida até ao último dia do mês de agosto, de acordo com o estabelecido no art.º 57º - A da Lei Geral Tributária.

OPINIÃO

O projeto BEPS 2.0 e o objetivo último de um mundo de negócios melhor!

O acordo preliminar sobre fiscalidade internacional a que chegaram 132 jurisdições, no âmbito da OCDE/G20, pretende ser uma resposta aos desafios colocados pelos processos de globalização e de digitalização, para que o mundo seja fiscalmente mais justo.



TIAGO ROSA

Associate Partner de International Tax and Transaction Services da EY



ELDANA ISSAGULOVA

Senior Consultant de Tax Services da EY

No passado dia 1 de julho, 132 das 139 jurisdições pertencentes ao BEPS Inclusive Framework da OCDE/G20 chegaram a um acordo preliminar e condicional que visa adotar soluções no âmbito da fiscalidade internacional que permitam enfrentar os desafios fiscais decorrentes da digitalização e globalização da economia mundial. Essas soluções são enquadradas em dois grandes pilares: Pilar 1 e Pilar 2.

Em termos muito sumários, o Pilar 1 prevê a implementação de mecanismos de atribuição de direitos de tributação, relativamente a uma parte do rendimento, às jurisdições onde as grandes multinacionais têm os seus utilizadores ou clientes finais (independentemente da existência de uma filial ou estabelecimento estável nesses mesmos países). O cariz inovador das medidas incluídas no Pilar 1 reflete-se no respetivo âmbito de aplicação, ou seja, aplicar-se-á a multinacionais cujo volume de negócios e rentabilidade no ano anterior ascendam a 20 bilhões de euros e 10%, respetivamente. Não obstante, é prevista uma redução do primeiro dos referidos limiares, para 10 bilhões de euros, em função do sucesso obtido na implementação das medidas incluídas no Pilar 1 ao nível das várias jurisdições, a avaliar num pra-

zo de sete anos após a entrada em vigor destas medidas.

Por sua vez, o Pilar 2 visa assegurar que os lucros de grandes grupos multinacionais são sujeitos a um nível mínimo de tributação efetiva, não inferior a 15%. Refira-se que este nível mínimo de tributação não consubstancia uma obrigação dos diversos países em aumentarem as respetivas taxas de tributação domésticas sobre os lucros das empresas, contudo, permite aos Estados impor uma carga de tributação adicional relativamente a rendimentos de fonte estrangeira, com proveniência em países de baixa tributação.

Em função dos desígnios assumidos, este Pilar materializa-se em propostas de regras e mecanismos a serem implementados na legislação doméstica e nas convenções para evitar a dupla tributação internacional (CDT) celebradas pelas diferentes jurisdições:

- A nível doméstico serão criadas as regras do modelo GloBE (Global anti-Erosion Rules), abrangendo a Income Inclusion Rule e a Under-taxed Payments Rule, que, conforme indicam os nomes, permitirão a imposição genérica de uma tributação agravada sobre rendimentos que não sejam tributados ou sejam sujeitos a uma tributação mais baixa nas respetivas jurisdições de fonte. No âmbito da União Europeia (UE), espera-se que estas medidas sejam implementadas numa lógica transnacional, mediante a aprovação de uma Diretiva; e,

- A nível das CDT, estão previstas as Subject to Tax Rules, que permitirão um aumento das taxas de retenção na fonte aplicáveis no âmbito destes instrumentos de direito internacional a determinadas categorias de rendimentos e pagamentos que, tendencialmente, não são sujeitos a tributação ou são sujeitos a tributação abaixo do limiar mínimo que se pretende assegurar.

Em termos de agenda, está prevista a continuação das reuniões técnicas e especializadas da BEPS Inclusive Framework até outubro do presente ano, permanecendo igualmente aberto até essa data um período de consulta levado a cabo pelo Secretariado da OCDE junto das empresas e outros interessados. Por outro lado, ainda no início mês de outubro, está planeada a elaboração de um relatório contendo um plano mais detalhado, bem como o esclarecimento de alguns pontos ainda em aberto. O referido relatório será depois discutido pelos Ministros das Finanças do G20 e pelos Governadores do Banco Central Europeu nos dias 15 e 16 de



outubro, bem como no encontro dos líderes do G20, no final do mês.

Já em 2022 deverão ser conhecidas as medidas concretas e finalizado o plano de implementação que, idealmente, entrará em vigor em 2023.

Trata-se, com efeito, de um cronograma extremamente ambicioso tendo em conta que muitas das questões em aberto carecem de discussão e análises técnicas detalhadas. Além disso, a experiência observada na adoção dos instrumentos de tributação multilaterais existentes ao nível da OCDE e na transposição das propostas para as legislações internas evidenciam o caráter prolongado que este tipo de iniciativas normalmente requer.

Não obstante os desafios que se colocam, a Comissão Europeia encara a iniciativa BEPS 2.0 como um elemento importante na sua ampla agenda, focada na criação de um sistema fiscal empresarial mais justo e sustentável da UE que já se vem materializando em algumas iniciativas

conexas com os referidos Pilares:

- No âmbito do Pilar 1, um imposto digital ao nível da UE que deverá funcionar em paralelo com as medidas estabelecidas a nível internacional, de forma não discriminatória e evitando a dupla tributação. Neste âmbito, a publicação de uma proposta legislativa em 28 de julho foi adiada até outubro aguardando o desfecho das negociações do BEPS 2.0.

- Relativamente ao objetivo de tributação mínima global, a agenda da UE contempla igualmente uma série de iniciativas, tendo já sido iniciados os trabalhos preparatórios da Diretiva que deverá implementar as medidas inerentes ao Pilar 2 e deverá ser ainda apresentada uma proposta que combata a utilização abusiva de empresas artificiais (vulgarmente designadas "shell companies"), através do estabelecimento de regras contra a evasão fiscal ("ATAD III"). Adicionalmente, prevê-se a obrigação, para certas grandes empresas que operam

na UE, de publicarem as respetivas taxas de imposto efetivo (Effective Tax Rates/ETR).

A título meramente informativo e de acordo com uma análise levada a cabo pela OCDE sobre o impacto destas iniciativas, prevê-se que haja um aumento global da receita tributária em 4%, sendo que as economias com um maior nível de investimentos diretos serão naturalmente as mais impactadas.

Em conclusão, o objetivo último das medidas e iniciativas em referência é que o acordo alcançado pela OCDE/G20 venha permitir um mundo de negócios melhor e fiscalmente mais justo com uma sólida tributação mínima global e, idealmente, um impacto reduzido sobre as multinacionais que desenvolvem atividades económicas com substância. Do objetivo à concretização ainda irá um grande passo e não tenhamos ilusões que todas estas medidas irão traduzir-se em complexidade adicional no âmbito da tributação internacional. ■